



**PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE AND  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

**PARECER LEGISLATIVO 126/2022**

Número: 100122  
Folhas: 134

Folhas: 12

Familia: \_\_\_\_\_

Interessado: Ver, Robério Paulino e Comissão de Finanças.

**Assunto:** Institui o Festival de Artes nas escolas públicas do município de Natal/RN e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Vereador Presidente  
Senhor Anderson Lopes  
E a quem interesse couber

PARECER

**EMENTA: COMISSÃO DE FINANÇAS – ANÁLISE – ASPECTOS LEGAIS; FORMAIS; CONSTITUCIONAIS – APROVADO- APTO A SER APRECIADO EM DEMAIS COMISSÕES E SESÕES.**

## 1 – RELATÓRIO EM TELA

Vem ao exame deste Vereador os aspectos legais e boa técnica legislativa nos aspectos desta Comissão de finanças, o qual Institui o Festival de Artes nas escolas públicas do município de Natal/RN e dá outras providências.

Consta, em anexo, cópia do projeto de lei, bem como justificativa que colaciona fundamentação que, por ventura, respaldaria o fundamento técnico jurídico do projeto em análise.

Em apertada síntese, é o sucinto relatório necessário.

OCORRÊNCIAS  
Relatório nº 0023-706, 1992  
Flávio  
Avenida Maria Lima Botelho Faz...  
Centro da Tijuca.



## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei ora em análise é plenamente observado quanto as adequações do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, estando em plena concordância às diretrizes constitucionais e demais legislações correlatas inerentes aos aspectos da financeiros.

Enfatizo ainda que os fundamentos legais se encontram, no art. 30, “caput” e incisos I e II da CF/88, o qual dá a competência ao Município a legislar sobre a matéria em pauta.

Em relação ao Lei Orgânica Municipal, encontra amparo em seu art. 7º, o qual também atribui a competência a está Casa.

Desta feita, não prolongamento, estando fundamentado o Projeto e sua concordância.

## III – CONCLUSÃO

Assim, diante de todo exposto, entende-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto apresentado pelo Excelentíssimo Vereador Robério Paulino, razão pela qual recomenda-se a votação pela sua aprovação, afastando qualquer entendimento contrário antes aduzido.

Este é a conclusão e o parecer *sub censura*.

Natal/Rio Grande do Norte, 23 de junho de 2022.

Atenciosamente,



Anderson Lopes  
Vereador - Solidariedade